



CONTRATO Nº 18/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA, E DO OUTRO LADO, EMPRESA ATLANTA RENT A CAR EIRELI -EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por sua 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ELIZENE SARMENTO, Engenheira Ambiental, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ATLANTA RENT A CAR EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.910/0001-44, com endereço na Rua oliveira Belo nº840, Bairro: Umarizal – Belém-PA, CEP: 66050-380, neste ato representado pelo Sr. ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, [REDACTED]

[REDACTED], endereço eletrônico: [adison@atlantabelem.com.br](mailto:adison@atlantabelem.com.br), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, que tem por objeto à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender todas as demandas da Fiscalização do CREA-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, o qual será regido pela Lei 14.133, de 21 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990, pela Instrução Normativas nº 73 de 30 de setembro de 2022 no que couber, e demais legislação aplicável à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2023**, vinculado aos autos do **processo nº 517861/2023**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender todas as demandas da Fiscalização do CREA-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**  
**Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC**  
**Processo CREA-PA nº 517861/2023.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 - BELÉM		
Quantidade	Descrição do Item	Valor Total Anual
4	Veículo automotor, hatch compacto, câmbio manual, 04 portas, branca/prata, pintura sólida, 04 portas, emplacamento e licenciamento 2023, motorização no mínimo de 1.0, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível flex, tanque de combustível no mínimo 44 litros, mínimo de 78 CV, rodas aço aro mínimo de 14 , caixa de câmbio manual, direção elétrica, sistema ABS (antibloqueio de freios), regulagem do volante, airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, cor branca, pintura sólida, ano mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, porta-malas de no mínimo 300 L, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, airbag para motorista e passageiros, tomada de força de 12V, estepe (roda e pneu). Marca / Modelo: Volkswagen, Polo 1.0.	R\$ 105.264,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)
3	Veículo automotor, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, turbodiesel, câmbio manual, cor branca/ prata, pintura sólida, 04 portas (mais a carroceria traseira), emplacados e licenciados ano 2023, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível diesel, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, tração integral, mínimo de 160 cv, rodas de ferro com aro mínimo 16, direção assistida, regulagem do volante, altura, sistema abs (antibloqueio de freios), airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, com ajuste de altura, ano de no de mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, capota marítima, suspensão traseira com feixe de molas, controle de estabilidade, capacidade mínima de carga 1.000kg, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste elétrico do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, luzes de leitura para motorista e passageiros, protetor de cárter, tomada de força de 12v, estepe com a mesma medida das demais rodas (roda e pneu), estepe com sistema antifurto Marca / Modelo: Mitsubishi L200 GL.	R\$ 225.864,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)
1	SEDÃ/ EXECUTIVO, Veículo automotor, câmbio automático, cor preta, pintura sólida, incluindo emplacamento e licenciamento 2023, câmbio automotor, 04 portas (mais a da carroceria traseira) com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, motor dynamic force, cilindradas 1.987 cm³, tanque de combustível de no mínimo 50 litros, tração dianteira, mínimo de 160 cv, 16 válvulas, rodas liga leve com aro mínimo , direção eletroassistida progressiva, regulagem do volante, altura e profundidade, sistema abs (antibloqueio de freios), airbags frontais e laterais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, com ajuste de altura, ano de mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, suspensão traseira com feixe de molas, controle de estabilidade, porta-malas de 470 litros, ar-condicionado, controle e trava elétrica dos vidros nas quatro portas, ajuste elétrico do retrovisor, kit multimídia completo com alto falantes nas portas, termômetro de água do motor, farol auxiliar, luzes de leitura para motorista e passageiros, protetor de cárter, tomada de força de 12v. Marca / Modelo: Nissan, Sentra, Advance 2.0.	R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais)
<b>Valor Total – Lote 1</b>		<b>R\$ 378.756,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais)</b>



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**  
**Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC**  
**Processo CREA-PA nº 517861/2023.**

LOTE 2 - ANANINDEUA		
Quantidade	Descrição do Item	Valor Total Anual
5	Veículo automotor, hatch compacto, câmbio manual, 04 portas, branca/prata, pintura sólida, 04 portas, emplacamento e licenciamento 2023, motorização no mínimo de 1.0, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível flex, tanque de combustível no mínimo 44 litros, mínimo de 78 CV, rodas aço mínimo de 14, caixa de câmbio manual, direção elétrica, sistema ABS (antibloqueio de freios), regulagem do volante, airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, cor branca, pintura sólida, ano mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, porta-malas de no mínimo 300 L, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, airbag para motorista e passageiros, tomada de força de 12V, estepe (roda e pneu). Marca / Modelo: Volkswagen, Polo 1.0.	R\$ 131.580,00 (cento e trinta e um, mil quinhentos e oitenta reais)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, turbodiesel, câmbio manual, cor branca/ prata, pintura sólida, 04 portas (mais a carroceria traseira), emplacados e licenciados ano 2023, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível diesel, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, tração integral, mínimo de 160 cv, rodas de ferro com aro mínimo 16 ,direção assistida, regulagem do volante, altura, sistema abs (antibloqueio de freios), airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, com ajuste de altura, ano de no de mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, capota marítima, suspensão traseira com feixe de molas, controle de estabilidade, capacidade mínima de carga 1.000kg, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste elétrico do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, luzes de leitura para motorista e passageiros, protetor de cárter, tomada de força de 12v, estepe com a mesma medida das demais rodas (roda e pneu), estepe com sistema antifurto Marca / Modelo: Mitsubishi L200 GL.	R\$ 75.288,00 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais)
<b>Valor Total – Lote 2</b>		R\$ 206.868,00 (duzentos e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais)



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**  
**Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC**  
**Processo CREA-PA nº 517861/2023.**

<b>LOTE 03- SANTARÉM</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor Total Anual</b>
4	Veículo automotor, hatch compacto, câmbio manual, 04 portas, branca/prata, pintura sólida, 04 portas, emplacamento e licenciamento 2023, motorização no mínimo de 1.0, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível flex, tanque de combustível no mínimo 44 litros, mínimo de 78 CV, rodas aço aro mínimo de 14 , caixa de câmbio manual, direção elétrica, sistema ABS (antibloqueio de freios), regulagem do volante, airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de prètensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, cor branca, pintura sólida, ano mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, porta-malas de no mínimo 300 L, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, airbag para motorista e passageiros, tomada de força de 12V, estepe (roda e pneu). Marca / Modelo: Volkswagen, Polo 1.0.	R\$ 105.264,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)
2	Veículo automotor, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, turbodiesel, câmbio manual, cor branca/ prata, pintura sólida, 04 portas (mais a carroceria traseira), emplacados e licenciados ano 2023, com 5 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / mercosul, combustível diesel, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, tração integral, mínimo de 160 cv, rodas de ferro com aro mínimo 16 , direção assistida, regulagem do volante, altura, sistema abs (antibloqueio de freios), airbags frontais, tapetes, banco do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes, com ajuste de altura, ano de no de mínimo de fabricação/modelo 2022/2023, capota marítima, suspensão traseira com feixe de molas, controle de estabilidade, capacidade mínima de carga 1.000kg, ar-condicionado, controle elétrico dos vidros nas duas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, ajuste elétrico do retrovisor, termômetro de água do motor, conta-giros, luzes de leitura para motorista e passageiros, protetor de cárter, tomada de força de 12v, estepe com a mesma medida das demais rodas (roda e pneu), estepe com sistema antifurto Marca / Modelo: Mitsubishi L200 GL.	R\$ 150.576,00 (Cento e Cinquenta mil quinhentos e setenta e seis reais)
<b>Valor Total – Lote 3</b>		R\$ 255.840,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)

1.3 Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 04/2023 e seus Anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo 517861/2023, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



1.4 Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021 e sua eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência, disponível no site do CREA-PA.

2.2. Os serviços contratados terão vigência por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por períodos iguais e sucessivos, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. São 4.1. Será admitida apenas a subcontratação parcial do objeto, na condição de que a CONTRATADA irá responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o CREA-PA não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.2. Na hipótese de subcontratação estabelecida no item 4.1, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no Art. 123 da Lei 14.133, de 2021..

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R\$ 841.464,00 (oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), pela prestação dos serviços



discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

5.2. No valor citado no item 5.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item nº 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato e eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato podendo ser de forma remota ou presencial.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior **(art. 137, II)**;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

10.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

10.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



10.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais,

morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

10.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

10.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

10.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Os Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa.**

(1) Compensatória de 5 a 10% (cinco a dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(2) Compensatória de 15 a 30% (quinze a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

a. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos e conforme o disposto no art. 137 da Lei nº. 14.133/21;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 104, 106, inciso III, 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, pela Gerência de Fiscalização do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências



necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar todas as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa ou Autoridade Superior do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

14.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

14.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

14.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

14.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

14.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente, conforme termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

14.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

14.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14.13. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



14.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços prestados será realizado no Plano de Fiscalização pela Unidade responsável da Contratante.

14.17. O gestor e fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a legislação correlata.

14.18. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

14.19. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

14.20. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

14.21. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

14.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria licitante vencedora materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. Durante É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**



16.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

17.1. O A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

18.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

18.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

18.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

18.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

18.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará na dotação abaixo discriminada:

19.2. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.026 -Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência, disponível no site do CREA-PA, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, observando os preceitos de direito público e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos normativos indicados no preâmbulo do instrumento convocatório, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

22.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de Ata e assinadas pelos prepostos/representantes.

22.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

22.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.6. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

22.7. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 04/2023/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente.



22.8. As obrigações previstas neste Termo Contratual deverão ser observadas concomitantemente com as do Estudo Técnico Preliminar – ETP, as do Termo de Referência, as do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e dos seus Anexos, bem como as da proposta de preços apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico..

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

23.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Crea-PA, não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

23.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

23.3. Em caso de sinistro a Crea-PA, não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

23.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da Crea-PA, ou o terceirizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

23.5. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por empregados da Crea-Pa, ou por motoristas de empresa terceirizada, formalmente autorizados para tal.

23.6. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade do Crea-PA.

23.7. Notificar a contratante caso receba qualquer notificação sobre infração de trânsito, referente aos carros objeto do contrato, esta encaminhe em até 10 dias corridos para a contratante via e-mail gfis@crea.com.br, para que possa efetuar os procedimentos de defesa da infração.

23.8. Os veículos requisitados pela CONTRATANTE, deverão estar devidamente licenciados, emplacados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**  
**Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC**  
**Processo CREA-PA nº 517861/2023.**

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, 20 de outubro de 2023.

ELIZENE  
SARMENTO [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ELIZENE SARMENTO [REDACTED]

Eng<sup>a</sup>. Amb. ELIZENE SARMENTO  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente do CREA-PA  
CONTRATANTE

ATLANTA RENT A CAR EIRELI [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ATLANTA RENT A CAR EIRELI [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

ATLANTA RENT A CAR EIRELI -EPP  
ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

DO CREA-PA TATIANE  
Nome: PILONETTO [REDACTED]  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por TATIANE PILONETTO [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

Visto do Jurídico:

DA CONTRATADA  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
KLEBER SOUZA DOS SANTOS  
Data: 25/10/2023 12:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO [REDACTED]

Adv. Bárbara Gilmara da Silva Feio  
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.035